

LEI Nº 1.872, DE 08 DE JULHO DE 2002 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO GRATUITO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

08/07/2002 | [Leis](#)

LEI Nº 1.872, DE 08 DE JULHO DE 2002.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO GRATUITO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o plenário do Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Está autorizado o Poder Executivo Municipal a dar em concessão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 94.449.725/0001-05, o imóvel público matriculado sob nº 1875, no Ofício dos Registros Públicos desta Comarca de Guarani das Missões, com as seguintes características:

Parte do lote nº 05, da quadra nº 63, situado na cidade de Guarani das Missões, área remanescente conforme desmembramento de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), com uma casa de construção mista, com dois pisos, tipo sobrado, com a área de 246,72m², lado ímpar da numeração, na esquina formada pelas ruas São Nicolau e Santa Rosa, no QUARTEIRÃO compreendido pelas ruas Santa rosa, São Nicolau, Comandaí e São Borja, confrontando: ao Norte, com a Rua São Nicolau em 20,00m; ao Sul, com o lote nº 05 da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - Ajuris, em 20,00m; ao Leste com parte do lote nº 04, de Luiz Przyczynski, em 25,00m; e ao Oeste com a Rua Santa Rosa, em 25,00m.

Art. 2º - A concessão dar-se-á a título gratuito, nada sendo exigido em troca, pecuniariamente.

Art. 3º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por este mesmo prazo a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - O ajuste será entabulado através de contrato administrativo de concessão de uso a título gratuito, sendo que, nas cláusulas, obrigatoriamente serão incluídas as seguintes:

1. não poderá ser cobrado nenhum valor monetário para crianças, adolescentes, adultos, idosos ou qualquer pessoa que frequente e se utilize dos trabalhos da entidade;
2. deverão ser recebidas indiscriminadamente todas as pessoas, cidadãos guaranienses, filhos ou dependentes de cidadãos guaranienses, que tenham interesse em participar dos trabalhos oferecidos pela Associação.

Parágrafo Único: O desrespeito a uma destas cláusulas implicará na rescisão do contrato de concessão de uso independentemente de qualquer aviso prévio, possibilitada a ampla defesa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei vigorará a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO